



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 04, de 28 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, e demais Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto Lei visa alterar a Lei 450 de 27 de agosto de 2009, para adequar a Secretaria de Assistência Social.

A legislação atual, que se pretende modificar, é em decorrência do artigo 7º e do artigo 16 da Lei 450 de 27 de agosto de 2009, fazer menção a Secretaria de Ação Social.

Desta forma, levando em consideração que não existe Secretaria de Ação Social e sim Secretaria de Assistência Social, deve ser alterado o texto de lei para adequar a correta nomenclatura.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Governador Lindenberg-ES, 28 de fevereiro de 2023.

**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES	
PROTOCOLO	
Nº	<u>0045/2023</u>
EM:	<u>02/03/2023</u>
<u>Amorim A. N. Nunes</u>	
FUNCIONÁRIO(A)	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N.º 05 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

“ALTERA A LEI 450 DE 27 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado a alínea “A” e “B” do artigo 7º da Lei 450 de 27 de agosto de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

Art. 2º O caput do artigo 16 da Lei 450 de 27 de agosto 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 Os Conselheiros Tutelares terão direito a elementos de despesas para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação na atribuição de suas funções, mediante ciência da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a devida comprovação das referidas despesas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Lindenberg/ES, 28 de fevereiro de 2023.


**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**

